



**ANTEPROJETO DE REGULAMENTO
DA COMISSÃO CULTURAL DA
FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)**

Nota Justificativa

O direito à cultura encontra-se constitucionalmente consagrado, determinando-se que “*O Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais*”(cfr. n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa - CRP).

Nos termos do artigo 78.º da CRP todos têm “*direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural*”, incumbindo ao Estado, em colaboração com todos os agentes culturais, apoiar as iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva, nas suas múltiplas formas e expressões, promover a salvaguarda e a valorização do património cultural e articular a política cultural e as demais políticas sectoriais, entre outras.

A Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) considera que a cultura é um bem essencial, pelo que procura proporcionar à população que reside na Freguesia o acesso àquela, através das suas diferentes formas, ciente do papel fundamental que pode e deve ter na vida dos cidadãos, na melhoria da sua qualidade de vida e enquanto elemento integrador, acolhedor e tolerante, proporcionando o acesso a diferentes formas de saber.

Nesse sentido, nasce a Comissão Cultural da Freguesia de Arroios (Lisboa), através da qual se pretende promover, dinamizar e articular esforços em conjunto com entidades públicas e privadas que tenham uma intervenção, direta ou indireta, no âmbito do desenvolvimento cultural da Freguesia. De natureza consultiva, a Comissão Cultural da Freguesia de Arroios (Lisboa) será um instrumento destinado à promoção e divulgação de atividades culturais, onde poderão ser propostos os mais diversos programas e atividades culturais, destinados à população de Arroios (Lisboa), funcionando como centro de reflexão estratégica sobre a cultura, através da mobilização dos agentes culturais da Freguesia de Arroios (Lisboa) e da discussão sobre as grandes linhas estratégicas para esta área.

Importa, assim, estabelecer e fixar as normas gerais de funcionamento da Comissão Cultural da Freguesia de Arroios (Lisboa), salientando-se desde já que não existem custos previstos com a presente iniciativa.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, veio, nos termos da alínea d) do artigo 7.º, atribuir competências às freguesias no âmbito da cultura, competindo às juntas de freguesia promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia (alíneas t) e v), do n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma legal).

De acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à junta de freguesia elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, competindo a este último órgão, i.e., à assembleia de freguesia, consequentemente, proceder à sua aprovação (alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal).

Face ao exposto, e de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 100.º, conjugado com os n.º 1 e 2 do artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, o presente projeto de Regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, tendo-se procedido, para o efeito, à publicação do respetivo anúncio na 2ª série do Diário da República (Aviso n.º ___/2024, de ___ de ___), para que os interessados pudessem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do anúncio da discussão pública do mencionado projeto de Regulamento.

No mesmo prazo foi dado conhecimento aos membros da Assembleia de Freguesia para, querendo, se pronunciarem sobre o presente Regulamento, os quais terão, assim, oportunidade de efetuar sugestões e propostas.

Nestas circunstâncias, usando da faculdade que lhe confere o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, que atribui poder regulamentar próprio às autarquias locais, e no exercício das competências atribuídas à Freguesia pela alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, é aprovado o Regulamento da Comissão Cultural da Freguesia de Arroios (Lisboa).

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1º OBJECTO

O presente regulamento destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento da Comissão Cultural da Freguesia de Arroios, adiante também designada por CCFA, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

ARTIGO 2º NATUREZA

A CCFA visa promover, dinamizar e articular esforços de todas as entidades públicas e privadas que fazem uma intervenção directa ou indirecta no âmbito do desenvolvimento cultural da Freguesia de Arroios (Lisboa).

ARTIGO 3º PRESIDÊNCIA

1. A CCFA será dirigida pelo Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa).
2. Na ausência do Presidente, este poderá ser substituído nos termos da lei.

ARTIGO 4º ÂMBITO TERRITORIAL

O âmbito de intervenção da CCFA abrange a área geográfica da Freguesia de Arroios (Lisboa).

ARTIGO 5º COMPOSIÇÃO

1. A CCFA integra:
 - a) O Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa);
 - b) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações culturais e recreativas, associações sindicais, organizações não-governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias e outras instituições do sector cooperativo e cultural;
 - c) Grupos comunitários, organizados representativos de grupos da população;
 - d) Quaisquer pessoas ou entidades dispostas a contribuírem de modo relevante para o desenvolvimento cultural local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.

ARTIGO 6º CONDIÇÕES DE ADESÃO

1. A adesão das entidades referidas na alínea b) do nº 1 do artigo anterior depende de as mesmas exercerem a sua actividade na respectiva área geográfica da Freguesia de Arroios (Lisboa) ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento cultural local;

2. A adesão das entidades e das pessoas referidas nas alíneas c) e d) do artigo anterior carece de aprovação pela maioria dos membros presentes em plenário.

ARTIGO 7º

FORMAS DE FUNCIONAMENTO DA CCFA

1. A CCFA funciona em plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros.
2. Sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, a CCFA pode constituir um núcleo executivo e designar os grupos de trabalho tidos por adequados.

CAPÍTULO II **Objectivos da CCFA**

ARTIGO 8º

OBJECTIVOS

1. A CCFA tem como principais objectivos:
 - a) Definir propostas de atuações a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas, ou não, na Comissão;
 - b) Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na Freguesia;
 - c) Promover a articulação progressiva da intervenção cultural dos agentes da Freguesia;
 - d) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas culturais;
 - e) Recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da FREGUESIA para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;
 - f) Dinamizar a adesão de novos membros.

CAPÍTULO III **Plenários**

ARTIGO 9º

PLENÁRIOS

1. As sessões plenárias ordinárias realizar-se-ão com uma periodicidade mínima trimestral, sendo convocadas, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, por e-mail.
2. Sempre que se justifique poderá realizar-se uma sessão plenária extraordinária, convocada, com aviso prévio de 8 (oito) dias úteis, por e-mail.
3. Em cada sessão plenária há uma lista de presenças que será assinada pelos representantes das entidades e será elaborada uma acta que será lida na sessão seguinte.
4. A ata referida do número anterior deverá conter um resumo de tudo o que tenha ocorrido na referida sessão plenária e que seja relevante para o conhecimento e a

apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.

5. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
6. O plenário só se realizará com a presença de metade dos parceiros culturais inscritos à hora marcada ou com todos os presentes meia-hora depois da hora marcada.

ARTIGO 10.º

SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTE

As entidades representadas na CCFA podem substituir os seus representantes, mediante comunicação prévia ao Presidente da Comissão, através de declaração própria, a preencher atendendo ao modelo anexo ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante (Modelo 1).

ARTIGO 11.º

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

A integração das eventuais lacunas do presente protocolo e, bem assim, a sua interpretação, em caso de dúvida, será tomada por deliberação da Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia.

ARTIGO 12.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, a qual só pode ocorrer após aprovação, do mesmo, pela Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa), sob proposta da Junta de Freguesia, cumpridas que estejam as demais formalidades legais.

Modelo 1

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (*nome completo*) em virtude de não poder estar presente na reunião do dia __ / __ / ____ em representação da Entidade _____ nomeio para minha substituição, _____ (*nome completo*).

Lisboa, __ de _____ de ____ .

Assinatura
